

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 367, de 2003

Altera a redação dos art. 3º e 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, “que dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências.”

Autor: Deputado Rogério Silva

Relator: Deputado Gilberto Kassab

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 367, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Rogério Silva, pretende estender às empresas prestadoras de serviço, que realizem atividade de programas de desenvolvimento tecnológico, os incentivos estabelecidos pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.

Alega o autor da matéria que não faz sentido restringir às empresas industriais e agropecuárias, a aplicação dos benefícios, uma vez que, cada vez mais, prestadoras de serviço envolvem-se em atividades na área de tecnologia. Ademais, esses setores excluídos são na atualidade os que possuem maior potencial de desenvolvimento e que se encontram mais vulneráveis e necessitados de estímulo.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O grande objetivo da legislação vigente foi a criação de condições mais propícias aos investimentos do setor privado na área de ciência e tecnologia. Em nosso País, a participação desse segmento nos gastos do setor ainda é muito pequeno, até porque as empresas vêm enfrentando ao longo dos anos inúmeras dificuldades econômicas, além de crescente competição de empresas estrangeiras que atuam em nosso mercado ou de produtos importados.

Nesses dez anos de existência, o conjunto de incentivos da Lei nº 8.661, de 1993, alavancou a aplicação por empresas de diversos ramos de atividades de um volume substancial de recursos destinados a programas de desenvolvimento e capacitação tecnológicos.

Segundo dados obtidos no Relatório Anual de Avaliação da Utilização dos Incentivos Fiscais da Lei nº 8.661, de 1993, até o final do ano de 2002, foram aprovados 128 PDTI/PDTA's, com a participação de 171 empresas, sendo que dezessete deles foram cancelados, a pedido das empresas, e os 111 programas em execução ou já finalizados previam investimentos totais de R\$ 5,08 bilhões e incentivos fiscais no montante de R\$ 1,27 bilhão, para o período de 1994-2006, significando que, cada real de renúncia fiscal do Governo Federal, proporcionará, na média geral, R\$ 4,01 de investimentos em tecnologia no setor produtivo.

A proposta em exame é, portanto, meritória, na medida em que procura agregar as empresas do setor de serviços no esforço de capacitação tecnológica, incluindo-as no rol das beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8661, de 1993. Tal medida, com certeza contribuirá para que referido instrumento legal ganhe uma aplicação mais ampla e se consolide como importante mecanismo de fomento ao desenvolvimento tecnológico em nosso País.

Por esses motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 367, de 2003, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Gilberto Kassab
Relator